



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS

**NOTA TÉCNICA Nº 597 / 2022 - PROEN/REITORIA (11.01.01.04)**

**Nº do Protocolo: 23443.019529/2022-15**

**Manaus-AM, 21 de Novembro de 2022**

Os objetivos dos Institutos Federais estão definidos na Lei n 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e dentre seus objetivos está: “ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos; [...]”

De acordo com o artigo 16 das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica, definidas pelas RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2021, cursos técnicos na forma integrada são aqueles ofertados [...] “somente a quem já tenha concluído o Ensino Fundamental, com matrícula única na mesma instituição, de modo a conduzir o estudante à habilitação profissional técnica ao mesmo tempo em que conclui a última etapa da Educação Básica; [...]”

O artigo 18 das mesmas Diretrizes indica que: "Art. 18. A oferta de cursos técnicos para os que não concluíram o Ensino Médio na idade considerada adequada pode se dar de forma articulada com a EJA."

Adicionamos o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB: "Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida. ([Redação dada pela Lei nº 13.632, de 2018](#))"

Considerando-se portanto que Cursos Técnicos na Forma Integrada são cursos que também perpassam a Educação Básica, eles observam as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, definidas pelo PARECER CNE/CEB Nº 7/2010 e pela RESOLUÇÃO Nº 4, DE 13 DE JULHO DE 2010.

Destacamos que, conforme o PARECER CNE/CEB Nº: 7/2010, a idade própria do Ensino Médio é de 15 a 17 anos de idade, considerando-se o disposto no artigo 4º da LDB que versa:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

~~I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;~~

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) **aos 17 (dezesete) anos de idade**, organizada da seguinte forma: ([Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013](#)).

a) pré-escola; ([Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013](#))

b) ensino fundamental; ([Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013](#))

c) ensino médio; ([Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013](#)) (grifo nosso)

Isso posto, registre-se que os Cursos ofertados pelo IFAM para atendimento aqueles que não cursaram o ensino médio na idade própria são aqueles da Forma Integrada na **MODALIDADE EJA**, que no Processo Seletivo 2023/1, estão sendo ofertados pelos Editais nº 15 e 16/2022/PROEN.

Os Cursos da Forma Integrada ofertados pelos Editais nº 17, 18 e 19/2022/PROEN são, portanto, conforme legislação vigente, destinados aqueles com até 17 anos de idade no ato da matrícula.

(Assinado digitalmente em 21/11/2022 20:54)  
ANA PATRÍCIA CAVALCANTI QUEIROZ  
CHEFE DE DEPARTAMENTO  
Matrícula: 1223114

(Assinado digitalmente em 22/11/2022 05:42)  
ROSANGELA SANTOS DA SILVA  
PRO-REITOR(A)  
Matrícula: 2109237

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifam.edu.br/documentos/> informando seu número: **597**, ano: **2022**, tipo: **NOTA TÉCNICA**, data de emissão: **21/11/2022** e o código de verificação: **3b884fab89**